

RELATÓRIO N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, relativo ao AVS nº 58, de 2002 (Decisão nº 995/2002-TCU-Plenário), da Presidência do Tribunal de Contas da União, sobre auditoria de desempenho realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e a implementação das recomendações que dela se originaram.

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

A Presidência do Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou a esta Casa cópia da decisão nº 995/2002-TCU-Plenário, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram. A decisão foi proferida em processo de auditoria operacional realizada por aquela Corte de Contas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), no ano de 2000.

Tal relatório perpassa as questões mais importantes levantadas, como a da malversação de fundos, e sua correção, sugere aprimoramento no mecanismo de fiscalização por parte dos atores envolvidos no processo, e discute a possibilidade de segregar, em conta específica, a complementação da União para o Fundef.

O TCU oportunamente encaminhou a esta Comissão o relatório de avaliação de impacto da referida auditoria operacional, que analisa a implementação das recomendações feitas naquela ocasião. O objetivo final do estudo era verificar o cumprimento das recomendações sugeridas e os respectivos resultados. Essas recomendações buscavam aperfeiçoar o desempenho operacional do programa, bem como reduzir seus custos.

A avaliação realizada pelo TCU desejava saber da gestão dos recursos do Fundo, nos casos em que havia complementação de recursos pela União a Estados e Municípios, aferindo, ainda, o patamar de remuneração dos docentes e o grau de efetividade do controle social. O TCU apontou falhas nas

fiscalizações propostas nos processos individuais de auditoria, procedimentos e metodologias de fiscalização dos Tribunais de Contas dos estados envolvidos, procurando estabelecer sempre uma cooperação técnica.

No tocante à devolução dos recursos, quando constatada a irregularidade, e dentro dos limites da lei, entendeu-se que a Justiça Federal deveria encarregar-se disso. A devolução do montante porventura desviado, segundo o TCU, deve ser feita à municipalidade. Não é de se desprezar o desconhecimento do plano de aplicação do fundo por alguns gestores.

Tendo em conta o trâmite restrito das ações fiscalizadoras e achados do TCU, cuja atuação não ultrapassa a esfera da auditoria, cabe aos municípios implicados em irregularidades tentar contornar sozinhos a situação, corrigindo aquilo que foi apontado pela Corte de Contas, *sob a luz paralela da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Elemento levantado pela análise do TCU, de difícil solução, é o estabelecimento de conselhos escolares politicamente isentos e atuantes, aos quais faltam instalações físicas e equipamentos e, principalmente, capacitação dos membros.

A análise dos dados coletados pelo TCU evidenciou falhas a serem sanadas em parte dos municípios auditados, sendo esses instados a regularizar as impropriedades apontadas, para o que continuaram sob monitoramento

Tendo em conta que o diagnóstico e as recomendações emanadas do TCU conduziram a medidas corretivas, inclusive de aperfeiçoamento normativo certamente importantes para a melhoria de resultados do Fundef, opinamos pelo conhecimento e arquivamento da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator